



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 623, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lages, estado de Santa Catarina.

A matéria foi objeto de deliberação Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) em sua 26ª reunião, realizada em 30 de outubro de 2024. Na ocasião, foi aprovado o Parecer nº 330, de 2024-CCDD, que concluiu pela necessidade de complementação da instrução da matéria mediante o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações.

Após aprovação pela Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 103, de 2024-CCDD, foi remetido à autoridade competente do Poder





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Executivo, que encaminhou a respectiva resposta por meio do Ofício nº 2.314/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025.

Devido à não instalação da CCDD, a matéria foi redespachada a este Colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, e considerando o disposto no Ato da Presidência nº 22, de 2025, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao exame da documentação que acompanha o PDL nº 623, de 2021, as informações complementares encaminhadas pelo Ministério das Comunicações consistiram em cópia do relatório do Conselho Comunitário da entidade e de esclarecimento quanto à inexistência de vínculos de subordinação vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, à época da edição do ato de renovação de outorga em análise. Dessa forma, tem-se como concluída a instrução da matéria.

III – VOTO

Tendo em vista a conclusão do exame da documentação referente ao PDL nº 623, de 2021, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lages, estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

